

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3792 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental, sem aumento de despesas, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e da estruturação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, com a criação das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, de provimento efetivo, bem como a instituição do respectivo regime remuneratório das carreiras."

Art. 2º- Ficam criados 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e, em decorrência, altera-se o artigo 4º da Lei nº 3.305/2017, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criado o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, composto por 30 (trinta) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de 40 (quarenta) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- O artigo 13 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Os cargos constitutivos das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão remunerados conforme os símbolos e os valores constantes do Anexo I.

§ 1º. O regime de progressão e promoção funcional estabelecido pelos art. 19 e 20 desta Lei é incompatível com quaisquer adicionais por tempo de serviço, em especial o estabelecido pelo art. 145 da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, respeitado o direito adquirido e a irredutibilidade salarial dos atuais integrantes que eventualmente já percebam tal verba.

§ 2º. A revisão dos valores das tabelas de remuneração das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos de cargos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º- O artigo 16 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. (...)

§ 6º. Na hipótese de outros afastamentos não previstos no artigo 23, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor Municipal de Controle Interno ou o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental reassumir as atribuições do cargo efetivo."

Art. 5º- O artigo 26 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A Avaliação de Desempenho para fins de progressão, promoção e gratificação processar-se-á conforme normativo regulamentador emanado pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. A Administração realizará 2 (duas) avaliações periódicas de desempenho individual por ano."

Art. 6º- Inclui a seção IV, no capítulo IV, da Lei nº 3.305/2017, composta pelos artigos 13 A, 13 B, 13 C e 13 D, com a seguinte redação:

Seção IV

Da Gratificação por Desempenho

Art. 13A. Ao servidor em efetivo exercício integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG – é assegurada a percepção de Gratificação de Desempenho (GD).

§1º. A gratificação prevista, para aquele que for considerado apto conforme Avaliação de Desempenho referida no Art. 26 e percentuais estabelecidos no §3º, neste artigo será calculada sobre o vencimento referente ao grau e nível ocupado pelo servidor, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento).

§2º. Para que o servidor seja considerado apto a receber a Gratificação de Desempenho ele deverá obedecer aos requisitos listados abaixo:

I - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

II - estar lotado na administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Niterói;

III - obter resultado no mínimo Bom na Avaliação de Desempenho;

IV - não apresentar nota inferior a 61 pontos na Avaliação de Desempenho.

§ 3º. O resultado da Avaliação de Desempenho será representado pelos seguintes conceitos:

I - excelente - servidor com pontuação de 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos – 50% de gratificação;

II - ótimo - servidor com pontuação de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos – 40% de gratificação;

III - muito bom - servidor com pontuação de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos – 30% de gratificação;

IV - bom - servidor com pontuação de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos – 20% de gratificação;

V - regular - servidor com pontuação de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) pontos – não atende os requisitos para receber a gratificação;

VI - insatisfatório - servidor com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos - não atende os requisitos para receber a gratificação.

§ 4º. Não farão jus a percepção da referida gratificação do mês os servidores que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Durante o período de afastamento por auxílio-doença;

II - Durante o período de afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família;

III - Faltar o serviço sem justificativa;

IV - Durante o período de afastamento para estudo;

V - Durante o período de afastamento sem vencimentos;

VI - Durante o período de afastamento para concorrer a mandato eletivo;

VII - Durante o período de exercício de mandato eletivo.

§5º. As despesas necessárias para pagamento dos benefícios contidos nessa Lei serão mantidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 B. A gratificação de desempenho será paga mensalmente e não integrará os proventos de aposentadoria dos servidores do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG.

Art. 13 C. Não haverá incidência de outras verbas sobre a gratificação de desempenho, como o adicional de tempo integral e o adicional de trabalho técnico científico de que tratam os incisos II e III do art. 144 da Lei nº 531, de 23 de janeiro de 1985, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base.

Art. 13 D. Não terá direito à gratificação de que trata o art. 13-A o servidor cedido a órgão ou entidade não integrante da administração direta ou indireta do Município de Niterói.

Art. 7º- Revoga-se o art. 28 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017.

Art. 8º- O "Capítulo IV" da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONFIGURAÇÃO DAS CARREIRAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

Art. 9º- A "Seção III" do "Capítulo IV" da Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Do Regime de Remuneração".

Art. 10- Os anexos 1A e 1B da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar de acordo com os anexos 1A e 1B desta Lei, respectivamente. Parágrafo único- O servidor prejudicado pelo erro constante na tabela original da Lei nº 3.305/2017 fará jus a um abono correspondente à diferença entre os valores recebidos e os que ele teria direito, no período de exercício do Nível A, grau IV. Os valores em questão serão ressarcidos após aprovação desta Lei e análise do mérito.

Art. 11- O "CAPÍTULO X - DO AFASTAMENTO", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

DO AFASTAMENTO"

Art. 12- O "CAPÍTULO XI - DA JORNADA DE TRABALHO", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO"

Art. 13- O "CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

Art. 14- O artigo 30 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 14- A. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG e a Controladoria Geral do Município ficam autorizadas, na medida de suas atribuições, a instituir o Programa de trainees e/ou o Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, com vagas a serem ocupadas mediante aprovação em processo seletivo público, a ser regulamentado por ato próprio de cada órgão.”

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 070/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007/2023

ANEXO I A

Tabela de vencimento base do Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI)

Cargos	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI	D	III	12.111,26
		II	11.689,79
		I	11.270,74
	C	III	10.851,69
		II	10.432,64
		I	10.037,81
	B	III	9.594,54
		II	9.175,49
		I	8.756,44
	A	V	8.337,39
		IV	7.918,34
		III	7.499,29
II		7.080,24	
	I	6.661,19	

ANEXO I B

Tabela de vencimento base do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG)

Cargos	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG	D	III	12.111,26
		II	11.689,79
		I	11.270,74
	C	III	10.851,69
		II	10.432,64
		I	10.037,81
	B	III	9.594,54
		II	9.175,49
		I	8.756,44
	A	V	8.337,39
		IV	7.918,34
		III	7.499,29
II		7.080,24	
	I	6.661,19	

LEI Nº 3793 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe a criação de cargos de Contador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como estabelece critérios de remuneração, progressão e promoção funcionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Contador, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito da Lei nº 961/1991, bem como estabelece critérios de remuneração, progressão e promoção funcionais.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONTADOR NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º- Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Secretaria Municipal de Fazenda 13 (treze) cargos de contador, de provimento efetivo, que não comportam substituição, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único- Aplicam-se as disposições da presente Lei aos cargos preexistentes.

Art. 3º- Os cargos de Contador são geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda e integram o Grupo Ocupacional 6 – “Classe Superior”, nos termos do Anexo I da Lei nº 961 de 1991.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Carreira de Contador

Art. 4º- A carreira de Contador da Secretaria Municipal de Fazenda passa a ser constituída de 4 (quatro) Classes, identificados pelas letras A, B, C e D, contando, cada um deles, com nível, na seguinte conformidade:

I - classe A: 5 (cinco) Nível;

II - classe B: 3 (três) Nível;

III - classe C: 3 (três) Nível;

IV - classe D: 3 (três) Nível;

§ 1º. Todos os cargos situam-se inicialmente no Nível I do Classe A da carreira e a ela retornam quando vagos.

§ 2º. Os cargos de contadores efetivos preexistentes e ocupados deverão ser enquadrados no Nível 2 do Classe A.

Art. 5º- Classe é o agrupamento de cargos de mesma denominação e nível diversos.

Art. 6º- Nível é o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva Classe.

Art. 7º- São atribuições dos Contadores nos termos do Anexo II da Lei nº 961/91, planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura, bem como:

I – manter e aprimorar o Plano de Contas da Administração Pública Municipal, de acordo com as atualizações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II – elaborar notas técnicas e normas de procedimentos contábeis;

III – definir e promover atualizações nos procedimentos contábeis do Sistema Oficial de Contabilidade do Município relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os, e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

V – analisar, conferir, elaborar ou assinar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis de forma analítica e sintética, observando sua correta classificação e lançamentos, verificando a documentação pertinente, para atender às exigências legais e formais;

VI – elaborar e analisar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;